



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 4.060 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 4.463, DE 12 DE ABRIL DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1º - A inscrição de candidatos à Bolsa de Trabalho, nos termos da lei nº 4.463, de 12 de abril de 1989, far-se-á no período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante a apresentação de documentação a ser fixada pela Secretaria.

ART. 2º - Poderão inscrever-se alunos de 3ª e 4ª séries do Curso de Magistério de 1ª a 4ª séries do 1º grau, matriculados em estabelecimentos de ensino regulares.

ART. 3º - A verificação de carência dos candidatos será feita por Comissão de Seleção, composta por três membros, designados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e terá por referência os formulários apresentados obrigatoriamente no ato da inscrição, em que constem dados que permitam avaliar a situação sócio-econômica dos candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventualmente a Comissão poderá recorrer à entrevista com o candidato, caso isso torne-se necessário para avaliar o grau de carência.

ART. 4º - Os candidatos admitidos como bolsistas farão jus aos vencimentos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 4.463, de 12 de abril de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá vínculo empregatício entre a Prefeitura e o bolsista.

ART. 5º - A Comissão de Seleção escolherá candidatos pelo critério de carência, em número que não seja superior a uma vez e meia o limite fixado no artigo 7º deste Decreto.

ART. 6º - Os candidatos selecionados na forma

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-2-

DECRETO Nº 4.060 - CONTINUAÇÃO /

do artigo anterior serão submetidos a uma prova única com questões de Língua Portuguesa e de Matemática, a nível de 1º grau, mediante a qual será feita a listagem de classificação até o limite estabelecido no artigo 7º, para aqueles que alcançarem o mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor da prova.

ART. 7º - Fica estabelecido em 30 (trinta) o número de Bolsas a serem concedidas em 1989, nos termos da Lei nº 4.463, de 12 de abril de 1989.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do número indicado neste artigo, 5 (cinco) bolsas serão concedidas pelo Senhore Prefeito Municipal, independentemente do processo seletivo previsto neste Decreto.

ART. 8º - Os bolsistas serão aproveitados exclusivamente em unidades da Secretaria, em atividades pedagógicas ou administrativas, compatíveis com a formação do bolsista, vedadas as funções de serviços gerais.

§ 1º - As atividades de que trata este artigo serão exercidas em regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho em estabelecimento ou órgão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Os bolsistas além do comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino regular, apresentarão, mensalmente, à Secretaria, atestado de frequência às aulas, em formulário próprio.

§ 3º - A Secretaria poderá exigir do bolsista a apresentação periódica dos resultados escolares.

ART. 9º - A bolsa será cancelada em se verificando qualquer uma das seguintes situações:

- a) por desistência expressa do bolsista;
- b) pela transferência para outro curso que não o exigido pela lei;
- c) em caso de reprovação escolar;
- d) em caso de estabelecimento de vínculo empregatício com entidade de direito público ou privado;
- e) pelo cometimento de transgressões previstas no art. 54 da Lei nº 3.704, de 19/06/85;
- f) pelo mau desempenho escolar, a critério dos elementos indicados

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

-3-

DECRETO Nº 4.060 - CONTINUAÇÃO /

na forma do artigo 11 deste decreto.

ART. 10 - Não ocorrendo nenhuma das situações previstas no artigo 9º, a bolsa será renovada automaticamente até que o bolsista conclua o Curso de Magistério.

ART. 11 - A Secretaria e a Escola de origem do bolsista acompanharão e avaliarão o desempenho do mesmo, através de elementos previamente designados e orientados para essa função.

ART. 12 - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE ABRIL DE 1989 .

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

XX

XX